

Extrato de Contrato
Processo SPDOC 28170/2011
Contrato 42/2012
Assunto: Engenharia e Arquitetura para Reforma do Edifício da Oficina Cultural Amácio Mazzaropi – São Paulo/SP
1º - Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Estado da Cultura.
2º - Faccio Arquitetura S/S -
1º Termo de Aditamento ao Contrato 42/2012, visando a prorrogação do prazo de execução dos serviços e da vigência contratual bem como a alteração do cronograma físico-financeiro, sem alteração do valor contratual.
Prazo de Execução: 263 dias corridos, contados a partir da data da ordem de início dos serviços, tendo como término o dia 10-05-2013.
Prazo de Vigência: 540 dias, contados da assinatura do contrato, tendo como término o dia 13-11-2013.
Data da Assinatura do Contrato: 22-05-2012
Data da Ordem de Serviço: 20-08-2012
Data da Assinatura do 1º aditamento: 19-02-2013

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Retificação do D.O. de 21-07-2011
Na Síntese de Publicação, ref. Termo de Contrato SC 024/2011 Processo SC 013793/2011
Objeto: Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva S/ Cobertura de Peças, em 3 Elevadores da Marca Thyssenkrupp, Instalados na Sede da Secretaria de Estado da Cultura Contratada: Elevadores São Paulo Ltda – CNPJ: 05.209.385/0001-15
Onde se lê:
"Cláusula Quinta – Do Valor do Contrato e dos Recursos" ... R\$ 3.666,67 referente ao exercício de 2011.
Leia-se:
"Cláusula Quinta – Do Valor do Contrato e dos Recursos" ... R\$ 3.712,42 referente ao exercício de 2011.
Retificação do D.O. de 16-08-2012
Na Síntese de Publicação ref. ao Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato Sc 024/2011 Processo Sc 013793/2011
Objeto: Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva S/ Cobertura de Peças, em 3 Elevadores da Marca Thyssenkrupp, Instalados na Sede da Secretaria de Estado da Cultura Contratada: Elevadores São Paulo Ltda – CNPJ: 05.209.385/0001-15
Onde se lê:
"Cláusula Quinta – Do Valor do Contrato e dos Recursos" ... R\$ 3.666,67 referente ao exercício de 2011.
Leia-se:
"Cláusula Quinta – Do Valor do Contrato e dos Recursos" ... R\$ 3.712,42 referente ao exercício de 2011.

Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO

Portaria do Coordenador de Ensino Médio e Técnico, de 19-02-2013
Declarando, com fundamento no Parecer CEE 158/03, que o estudo concluído no Exterior, em 1993, no "Instituto Diversificado Albert Einstein", (Mosquera/Colômbia), por Jair Omar Morales Carvajal – RNE: V563720-2, referente ao Certificado de Conclusão do curso "Ensino Médio Acadêmico com Modalidade em Informática", que integra as disciplinas do Curso de Ensino Médio e da Educação Profissional, é equivalente à conclusão de ensino médio do sistema brasileiro de ensino, com direito a prosseguimento de estudos na educação superior.

FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DIRETORIA GERAL

Portaria Famerp-015, de 20-02-2013
O Diretor Geral da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto – Famerp,
Dando provimento ao disposto nos Artigos 64 (§2º) e 65 do Regimento Famerp/99 e considerando as Deliberações nos 015 e 06 respectivamente do Conselho Departamental e da Congregação, em reunião de 19-02-2013, resolve:
Artigo 1º - Definir a data de 21-03-2013, para a realização das eleições de Diretor Geral e Vice-Diretor Geral, das 9h às 16h.
Artigo 2º - Designar Comissão para a organização, realização do pleito como segue:
Prof. Dr. Luiz Carlos de Mattos - Presidente
Profª Maria Aparecida Barbosa da Silva - Secretária Geral
Profª Dra Vania Zaquell Brandão - Coordenadora do Curso de Enfermagem
Prof. Dr. Fernando Nestor Fácio Júnior - Coordenador do Curso de Medicina
Profª Dra Dorotéia Rossi da Silva Souza - Representante da Pós-Graduação
Sônia Helena Marcelo Mota - Representante dos Servidores
Felipe Arthur Faustino de Medeiros - Representante Discente da Medicina
Mariana Guimarães Cardoso - Representante Discente da Enfermagem
Artigo 3º - A Comissão Eleitoral deverá elaborar e publicar as normas para realização das eleições.
Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Comunicado
NORMAS GERAIS
ELEIÇÃO PARA DIRETOR GERAL E VICE-DIRETOR GERAL DA FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP 1
O Presidente da Comissão Eleitoral designado pela Portaria FAMERP n.º 015/2013, fixa as seguintes normas orientadoras da eleições.
1 - Da Eleição:
1. A eleição será realizada no dia 21 de março de 2013 no "Anfiteatro Luiz Antônio Fleury Filho", das 9h às 16h.
1.1. Das Inscrições das Chapas:
1.1.1. As inscrições das Chapas Conjuntas dos Candidatos a Diretor Geral e Vice-Diretor Geral, serão realizadas conforme o disposto no Edital afixado no átrio desta IES, no período compreendido de 06 a 08 de março de 2013, na Secretaria Geral desta Faculdade, no horário normal de expediente.
1.2. Da Composição do Colégio Eleitoral:
1.2.1. pela integralidade dos membros que compõem o corpo docente da graduação (Deliberações nos 015 e 06 respectivamente do Conselho Departamental e da Congregação, de 19 de fevereiro de 2013);

1.2.2. por representação de alunos da Graduação, correspondente a 15% (quinze por cento) do total de docentes deste colegiado;
1.2.3. por representação de Servidores, correspondente a 3% (três por cento) do total de docentes deste colegiado;
1.2.4. pelo Coordenador Geral e pelos Coordenadores das Áreas de Concentração da Pós-Graduação;
1.2.5. por um Professor e um aluno da Pós-Graduação.
1.3. Das eleições para a composição do Colégio Eleitoral:
1.3.1. Ocorrerá no dia 28 de fevereiro de 2013 das 09h às 16h, as eleições para as representações indicadas nos itens 1.2.2; 1.2.3 e 1.2.5;
1.3.2. A eleição dos representantes do Colégio Eleitoral será procedida de Edital que fixará data, horário, bem como a designação das Comissões e coleta de votos;
1.3.3. Todos os eleitores representantes de uma categoria serão arrolados em uma única lista em ordem alfabética.

Esporte, Lazer e Juventude

GABINETE DO SECRETÁRIO

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
410103	2013PD00279	1.231,68
410103	2013PD00281	462,05
410103	2013PD00282	664,83
410103	2013PD00288	2.071,03
410103	2013PD00292	1.290,00
410103	2013PD00293	640,79
410103	2013PD00294	1.413,38
410103	2013PD00295	878,57
410103	2013PD00296	1.942,06
TOTAL		10.594,39
TOTAL GERAL		10.594,39

Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SMA-14, de 20-2-2013
Estende aos demais parques urbanos sob a administração da Secretaria do Meio Ambiente as regras estipuladas na Resolução SMA nº 20, de 24 de março de 2010, para a produção de material vídeo-foto-cinematográfico em áreas do Parque Villa-Lobos, e delega ao Coordenador de Parques Urbanos a competência para outorgar as autorizações para aquela finalidade

O Secretário do Meio Ambiente, Considerando o disposto no artigo 69, inciso VI, alínea "c", do Decreto Estadual nº 57.933, de 2 de abril de 2012, que confere ao Secretário do Meio Ambiente a competência para decidir sobre a utilização de próprios do Estado, Resolve:
Artigo 1º - As normas estabelecidas na Resolução SMA nº 20, de 24 de março de 2010, para a produção de material vídeo-foto-cinematográfico em áreas do Parque Villa-Lobos, passam também a ser aplicáveis a todos os parques urbanos sob a responsabilidade da Secretaria do Meio Ambiente.
Artigo 2º - Fica delegada ao Coordenador de Parques Urbanos a competência para outorgar autorizações de uso de áreas internas de parques urbanos sob a administração da Secretaria do Meio Ambiente objetivando a produção de material vídeo-foto-cinematográfico.
Parágrafo único - As autorizações de que trata o caput deste artigo que tenham sido outorgadas pelo Coordenador de Parques Urbanos anteriormente à edição da presente Resolução ficam validadas.
Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. (Processo SMA nº 1316/2013).

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato do 2º Termo de Prorrogação e Retirratificação
Contrato 20/2011/Gs
Processo 5.978/2011
Contrato: 20/2011/GS
Parecer Jurídico 047/2013
Contratante: Secretaria do Estado do Meio Ambiente – Coordenadoria de Administração
Contratado: PAULA SAMPAIO NERI - ME
CNPJ: 07.656.388/0001-22
Objeto: Trata o presente da contratação de empresa para a prestação de serviços terceirizados de apoio administrativo/ operacional – motoristas para a Secretaria do Meio Ambiente de São Paulo
Vigência: 20-01-2013 a 19-04-2014
Valor: R\$ 290.037,12
Classificação dos recursos: Natureza de Despesa: 339039 UGE 260101
Data da Assinatura: 18-01-2013

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Extrato do 2º Termo de Prorrogação e Retirratificação
Contrato 58/2011/CBRN – Secretaria do Meio Ambiente – Coordenadoria de Fiscalização Ambiental
Processo 10.220/2011
Contrato: 55/2011/CBRN
Parecer Jurídico 025/2013
Contratante: Secretaria do Estado do Meio Ambiente – Coordenadoria de Fiscalização Ambiental
Contratado: L P Borges Cimino Limpeza-EPP - CNPJ: 03.660.874/0001-63
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial para o CTR III – Santos.
Vigência: 17-01-2013 a 16-04-2014
Valor: R\$ 22.063,95
Classificação dos recursos: Natureza de Despesa: 339039, UGE 260120
Data da Assinatura: 16-01-2013

COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS

Portaria CPU-2, de 20-2-2013

Designa representante da Secretaria do Meio Ambiente/Coordenadoria de Parques Urbanos para o acompanhamento da execução do Termo de Autorização de Uso Condicional e Gratuita a Título Precário outorgada em favor do Ministério da Defesa / Exército Brasileiro / Comando Militar do Sudeste (CMSE), para utilização de área, visando à realização da "Corrida da Paz"

O Coordenador de Parques Urbanos, considerando o disposto na Resolução SMA nº 89, de 08 de novembro de 2012 e o que consta do processo SMA nº 170/2013, Decide:
Artigo 1º- Fica designado o Viniúcs Gaburro de Zorzi, portador do RG nº 35. 004.371-1, como gestor e representante da Secretaria do Meio Ambiente/Coordenadoria de Parques Urbanos, para o acompanhamento da execução do Termo de Autorização de Uso Condicional e Gratuita a Título Precário, de áreas internas do Parque Villa-Lobos, para a realização do evento "Corrida da Paz", bem como para todos os contatos e comunicações a ele referentes.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Processo SMA nº 895/2013).

Termo de Autorização de Uso
Autorização de Uso Condicional e Gratuita a Título Precário/2013: Termo de Autorização de Uso Condicional e Gratuita a Título Precário que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado do Meio Ambiente, e o Ministério da Defesa / Exército Brasileiro / Comando Militar do Sudeste (CMSE).
Participes: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Ministério da Defesa / Exército Brasileiro / Comando Militar do Sudeste (CMSE)
Objeto: A utilização de áreas denominadas pistas de caminhadas com percurso de 3,0 km, no interior do Parque Villa-Lobos, localizado à Avenida Professor Fonseca Rodrigues, nº 2.001, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, visando da instalação à realização da "Corrida da Paz" e desinstalação, no dia 24 de fevereiro de 2013.
Vigência: 24 de fevereiro de 2013
Data da assinatura: 19 de fevereiro de 2013. (Processo SMA nº 895/2013)

FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGÍCO DE SÃO PAULO

Portaria FPZSP-5, de 18-2-2013

O Diretor-Presidente da Fundação Parque Zoológico de São Paulo, de acordo com as normas estatutárias, em especial, as que lhe são conferidas pelo Artigo 30, Inciso I, do Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 45.402, de 14 de novembro de 2000, determina:
Artigo 1º - Instaurado o Processo n.º. 0154LE1302, Leilão n.º. 002/2013, ficam designados, para proceder a avaliação de 07 (sete) veículos inservíveis, como integrantes da Comissão Especial de Avaliação, os seguintes servidores:
Presidente: Roberto Nappo – Assessor da Diretoria.
Membros:
Jurandir Henriques Pereira – Chefe do Setor de Serviços Gerais;
Aurélio Barion Junior – Chefe da Divisão de Controladoria.
§ Único – Os veículos a serem avaliados para posterior alienação são:

Itens	Registro Patrimonial	Ano/Mod	Placas	Marca	Modelo
1	5/127	08/09	DIP-8132	GM	Astra Sedan
2	5/105	00/00	CVF-5090	GM	S/10 2.25
3	5/108	00/00	CVT-5150	GM	S/10 2.25
4	5/95	97/98	CKH-5052	GM	S/10 2.2 D
5	5/102	98/99	CNT-6121	GM	S/10 2.5 D 4x4
6	5/104	98/98	CPH-5753	IMP/MB	310D Sprinter

Artigo 2º - A Comissão assim constituída deverá no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data desta Portaria, apresentar os respectivos "Laudo de Avaliação" ao Chefe do Departamento de Administração, que o encaminhará ao Diretor Presidente para fins de Homologação, cujos valores fixados, serão considerados como preços mínimos no leilão a ser realizado, nos termos dos artigos 17 - § 6º, 22 - Inciso V, § 5º e 53, da Lei Federal nº 8.666/93.
Artigo 3º - Fica designado, em cumprimento ao artigo 53, da Lei Federal nº 8.666/93, o servidor, biólogo Mário Borges da Rocha, Chefe de Departamento da unidade Zôo Safári, para atuar como Leiloeiro.
§ Único – Para a Equipe de Apoio, ficam designados os seguintes servidores:
Ailton Oliveira Silva – Chefe do Setor de Bilheteria - Leiloeiro suplente;
Agnaldo Doná – Assistente do Setor Processamento de Dados – Secretário;
João Batista Moreira da Silva – Chefe da Divisão de Contabilidade e Custos;
Márcia Keiko Kanashiro – Secretária Portuguesa, Diretoria;
Ariovaldo Rodrigues – Chefe da Divisão de Materiais e Serviços.

Artigo 4º - Os procedimentos, data de realização e demais atos relativos ao Leilão, serão decididos e autorizados pelo Diretor Presidente.
Artigo 5º - Levado a termo o Leilão, ficam extintas a Comissão e o cargo de Leiloeiro, determinados nesta Portaria.
Artigo 6º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 18-2-2013, revogando-se as disposições em contrário.

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Resolução PGE-3, de 19-02-2013

Institui a carteira de identidade funcional de Procurador do Estado de São Paulo

O Procurador Geral do Estado, considerando a necessidade do Procurador do Estado utilizar, no desempenho de suas funções, carteira de identidade funcional, resolve:
Artigo 1º. Fica instituída a Carteira de Identidade Funcional de Procurador do Estado, cujas características e layout estão descritas nos Anexos I e II, a ser expedida pela Procuradoria Geral do Estado.
Parágrafo único. O Procurador do Estado em atividade será sempre identificado por meio da apresentação da Carteira de Identidade Funcional de Procurador de Estado (Anexo II, modelo 1) e seu porte é obrigatório.
Artigo 2º. Ao titular da Carteira de Identidade Funcional de Procurador do Estado são asseguradas as prerrogativas previstas em lei para o desempenho de sua função institucional, inclusive

a colaboração das autoridades e servidores civis e policiais do Estado, em relação ao Procurador do Estado em atividade.

Artigo 3º. As Carteiras de Identidade Funcional de que trata a presente Resolução serão numeradas, não podendo ser aproveitados os números anteriormente utilizados.
Parágrafo único. O Centro de Recursos Humanos da Procuradoria Geral do Estado manterá registros da expedição, substituição, cancelamento ou devolução da Carteira de Identidade Funcional.

Artigo 4º. Ao requerer a aposentadoria, o Procurador do Estado devolverá à Procuradoria Geral do Estado a Carteira de Identidade Funcional, para que seja substituída por outra (Anexo II, modelo 2), em que conste a expressão "APOSENTADO", mantendo-se o mesmo número.

Artigo 5º. A perda do cargo de Procurador do Estado obriga o Procurador à imediata restituição da Carteira de Identidade Funcional à Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 6º. A substituição da Carteira de Identidade Funcional dar-se-á sem ônus para seu titular nos seguintes casos:

- I - aposentadoria;
- II - alteração de dados biográficos;
- III - mau estado do documento devido ao decurso natural do tempo; e
- IV - furto ou roubo.

§ 1º. A entrega da nova Carteira fica condicionada à devolução da anterior, salvo nos casos de roubo, furto ou extravio.

§ 2º. O extravio da Carteira deverá ser imediatamente comunicado, por escrito, à Procuradoria Geral do Estado, cabendo ao titular arcar com o custo da emissão da nova via.

Artigo 7º. O Centro de Recursos Humanos da Procuradoria Geral do Estado, observada a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, providenciará a gradativa substituição das Carteiras de Identidade Funcional anteriormente expedidas.

Artigo 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
(Resolução PGE 3, de 19-02-2013)
A Carteira de Identidade Funcional de Procurador do Estado de São Paulo, constituída de cédula e porta-cédula, terá as seguintes características:

MODELO 1 – Titular: Procurador do Estado em atividade:
- Dimensões aproximadas da carteira aberta: 21 cm (comprimento) x 11 cm (altura); em couro legítimo vermelho, dividida em três partes, com duas dobras, sendo:

A - Parte externa:
1. Frente: contém o brasão do Estado de São Paulo, posicionado ao centro da peça, com gravação em dourado; acima do brasão, a expressão "PROCURADORIA GERAL DO ESTADO" impressa em letras douradas, caixa alta, fonte do tipo Arial, contornando o brasão a uma distância de 1 (um) centímetro; abaixo do brasão, à distância de 1 (um) centímetro, a expressão "PROCURADOR DO ESTADO", impressa em letras douradas, caixa alta, fonte do tipo Arial.
2. Verso: sem inscrições.
B - Parte interna:
Forrada com tecido vermelho e dividida em três partes, com duas dobras; o couro da parte externa deve ser dobrado para fazer o acabamento das bordas; a primeira e terceira partes devem conter porta cédula de material plástico transparente, com abertura para inserção de cédula.

1. Primeira parte - lado esquerdo (verso da face frontal): da cédula, confeccionada preferencialmente em papel especial filigranado, no qual deverão ser inseridos elementos de segurança que evitem a adulteração ou a falsificação, constará a expressão "PROCURADORIA GERAL DO ESTADO", o número da Carteira de Identidade Funcional, a fotografia do portador, o nome, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF, o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, o local e a data de nascimento, além de espaços para assinaturas do portador e do Procurador Geral do Estado. A fotografia mencionada acima deve observar o seguinte: tamanho 2 x 2; foco de frente, colorida, sem moldura, sem marca, sem indicação de data, com contraste (fundo branco e opaco), roupa escura, homens com paletó e gravata e mulheres em trajes compatíveis com a função, e a revelação deve ser em papel fosco.

2. Segunda parte - central: peça em couro vermelho, distinta da que compõe a parte externa; fixado ao centro o brasão do Estado de São Paulo em metal esmaltado colorido; acima do brasão, a expressão "PROCURADORIA GERAL DO ESTADO"; abaixo, as expressões "PROCURADOR DO ESTADO" e "IDENTIDADE FUNCIONAL", todas impressas em dourado, caixa alta e fonte do tipo Arial.

3. Terceira parte - lado direito: da cédula, confeccionada preferencialmente em papel opaco na cor branca e com gramatura mínima de 90 g/m², constará na parte superior a expressão "SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA" e, logo abaixo, o texto "O Secretário da Segurança Pública recomenda às autoridades policiais que prestem toda a colaboração necessária para o desempenho das funções de seu cargo ao Procurador do Estado titular desta Carteira de Identidade Funcional, portador do RG nº.....", além de espaços para data e assinatura do Secretário da Segurança Pública.

MODELO 2 – Titular: Procurador do Estado aposentado:
- Dimensões da carteira aberta: 14 cm (comprimento) x 11 cm (altura); em couro legítimo vermelho, dividida em duas partes, com uma dobra central, sendo:

A - Parte externa:
1. Frente: contém o brasão do Estado de São Paulo, posicionado ao centro da peça, com gravação em dourado; acima do brasão, a expressão "PROCURADORIA GERAL DO ESTADO" impressa em letras douradas, caixa alta, fonte do tipo Arial, contornando o brasão a uma distância de 1 (um) centímetro; abaixo do brasão, à distância de 1 (um) centímetro, a expressão "PROCURADOR DO ESTADO", impressa em letras douradas, caixa alta, fonte do tipo Arial.
2. Verso: sem inscrições.
B - Parte interna:
Forrada com tecido vermelho e dividida em duas partes, com uma dobra central; o couro da parte externa deve ser dobrado para fazer o acabamento das bordas; a primeira parte – lado esquerdo – deve conter porta cédula de material plástico transparente, com abertura para inserção de cédula.

1. Primeira parte - lado esquerdo (verso da face frontal): da cédula, confeccionada preferencialmente em papel especial filigranado, no qual deverão ser inseridos elementos de segurança que evitem a adulteração ou a falsificação, constará a expressão "PROCURADORIA GERAL DO ESTADO", o número da Carteira de Identidade Funcional, a fotografia do portador, o nome, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF, o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, a indicação "APOSENTADO", o local e a data de nascimento, além de espaços para assinaturas do portador e do Procurador Geral do Estado. A fotografia mencionada acima deve observar o seguinte: tamanho 2 x 2; foco de frente, colorida, sem moldura, sem marca, sem indicação de data, com contraste (fundo branco e opaco), roupa escura, homens com paletó e gravata e mulheres em trajes compatíveis com a função, e a revelação deve ser em papel fosco.

2. Segunda parte - lado direito: peça em couro vermelho, distinta da que compõe a parte externa; fixado ao centro o brasão do Estado de São Paulo em metal esmaltado colorido; acima do brasão, a expressão "PROCURADORIA GERAL DO ESTADO"; abaixo, a expressão "PROCURADOR DO ESTADO APOSENTADO", ambas impressas em dourado, caixa alta e fonte do tipo Arial.